



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 1561, DE 2021

Apresentação: 13/10/2025 14:28:28.917 - CCOM
SBT-A 1 CCOM => PL 1561/2021
SBT-A n.1

Altera o art. 15 da Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, para dispor sobre o pagamento direto aos veículos de divulgação de conteúdo publicitário que prestam serviço a agência de publicidade contratada pelo Poder Público por meio de processo licitatório, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 15 da Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, para dispor sobre o pagamento direto aos veículos de divulgação de conteúdo publicitário que prestam serviço a agência de publicidade contratada pelo Poder Público por meio de processo licitatório.

Art. 2º O art. 15 da Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 2º e 3º, renomeando-se o parágrafo único para § 1º:

"Art. 15.

.....

§ 2º O pagamento dos custos e despesas de que trata o caput será feito pelo contratante diretamente ao veículo ou meio de divulgação contratado.

§ 3º Na hipótese em que a agência de propaganda utilizar mais de um veículo de divulgação, o pagamento dos custos e despesas de que trata o caput poderá ser feito diretamente para a agência de propaganda, a quem caberá repassar o pagamento do valor das parcelas devidas a cada veículo no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento, sob pena de proibição de contratar com o poder público e de responsabilização civil." (NR).



* CD257189939700*



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 8 de outubro de 2025.

Deputado **Julio Cesar Ribeiro**
Presidente

Apresentação: 13/10/2025 14:28:28.917 - CCOM
SBT-A 1 CCOM => PL 1561/2021

SBT-A n.1



* C D 2 2 5 7 1 8 9 9 3 9 7 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257189939700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Cesar Ribeiro